AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 618/2025

Institui a Semana da Cachaça Catarinense e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cachaça Catarinense, a ser celebrada, anualmente, do dia 7 ao dia 13 de setembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana da Cachaça Catarinense:

I – valorizar a cachaça como patrimônio histórico-cultural genuinamente catarinense;

II – estimular políticas públicas voltadas à produção sustentável, com capacitação técnica e inovação nos alambiques catarinenses;

III – promover ações de turismo, gastronomia e economia criativa em roteiros reconhecidos com identidade geográfica, referência nacional pela densidade de produtores e pela oferta de visitas a alambiques e degustações;

IV – incentivar a integração entre universidades, institutos de pesquisa, produtores artesanais e órgãos de fomento, visando a aprimorar qualidade, rastreabilidade e conformidade legal da bebida;

V – divulgar a relevância socioeconômica do setor, que proporciona renda, trabalho e identidade regional;

VI – estimular o turismo de experiência nas regiões da Serra, do Vale, do Sul, do Litoral e do Oeste;

VII – promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de novembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

SETEMBRO

.....	.....	.....
	SEMANAS	**LEI ORIGINAL Nº**
.....	.....	.....
Período entre os dias 7 e 13	**Semana da Cachaça Catarinense** Com os objetivos de: - valorizar a cachaça como patrimônio histórico-cultural genuinamente catarinense; - estimular políticas públicas voltadas à produção sustentável, com capacitação técnica e inovação nos alambiques catarinenses; - promover ações de turismo, gastronomia e economia criativa em roteiros reconhecidos com identidade geográfica, referência nacional pela densidade de produtores e pela oferta de visitas a alambiques e degustações; - incentivar a integração entre universidades, institutos de pesquisa, produtores artesanais e órgãos de fomento, visando a aprimorar qualidade, rastreabilidade e conformidade legal da bebida; - divulgar a relevância socioeconômica do setor, que proporciona renda, trabalho e identidade regional; - estimular o turismo de experiência nas regiões da Serra, do Vale, do Sul, do Litoral e do Oeste; - promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.	
.....	.....	.....

” (NR)

ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em 16/11/2026, às 17:46.